

Processo n.º 9900179909/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO n.º 180/2026**

**CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 985865):**

MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICOS

**OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS MODULARES, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER.**

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 3.465.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 03/08/2026 às 11:00h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

MENOR PREÇO

**MODO DE DISPUTA:**

ABERTO

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:**  
NÃO

Processo n.º 9900179909/2025

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 180/2026**  
**Processo Administrativo nº 9900179909/2025**

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, por meio do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER sediada na Avenida Visconde do Rio Branco número 11, Bairro Ponta d'Areia, Cidade Niterói, Cep: 24.020.000, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 14.730, de 13 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital *no dia 03/08/2026*.

## **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS MODULARES, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

## **2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) no sistema de compras do governo federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no item 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Não poderão disputar esta licitação:**
- 3.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 3.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 3.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 3.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 3.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 3.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 3.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 3.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;
- 3.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5.11. As empresas reunidas em consórcio, conforme explicitado pela alínea “4.20 e seguintes” o item 4 do termo de referência.
- 3.6. O impedimento de que trata o item 3.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.5.2 e 3.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.9. O disposto nos itens 3.5.2 e 3.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.11. A vedação de que trata o item 3.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.12. Não será permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa contida no Termo de Referência.

Processo n.º 9900179909/2025

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
  - 4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
  - 4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
  - 4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 4.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
  - 4.10.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

- 5.1. O licitante deverá registrar sua proposta no sistema eletrônico, por item e por lote, observando o **critério de julgamento menor preço**, com o preenchimento obrigatório dos seguintes campos:
  - 5.1.1. **Valor unitário estimado para o item**, conforme planilha constante no Termo de Referência;
  - 5.1.2. Indicação do **quantitativo total cotado por item**, em conformidade com as quantidades estimadas no edital, apenas para fins de compatibilização automática pelo sistema;
  - 5.1.3. Descrição resumida do objeto, **limitada a menção de que os serviços ofertados atendem às condições do Termo de Referência**, sendo **vedado exigir descrição detalhada nesta fase**;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 5.2.1. O licitante **não** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

**6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado com base no **valor unitário do item**, observando-se o **critério de julgamento menor preço** sobre os valores unitários estabelecidos no Termo de Referência, sendo **vedado o oferecimento de lances com preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, salvo quando devidamente justificados e aceitos pela Administração, nos termos do art. 59, §3º da Lei nº 14.133/2021
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**.
- 6.9. Em caso de **erro material**, o licitante poderá, **uma única vez**, solicitar a exclusão do último lance ofertado, durante a realização da etapa de lances da sessão pública, mediante justificativa, **cabendo ao Agente de Contratação a análise e deliberação quanto ao deferimento do pedido**. Não será admitida a exclusão de lances durante o período randômico da disputa, quando aplicável.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **“aberto”**.
- 6.11. Para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de

**Processo n.º 9900179909/2025**

Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
  - 6.18.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
    - 6.18.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
    - 6.18.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
    - 6.18.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
    - 6.18.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
  - 6.18.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Processo n.º 9900179909/2025

- 6.18.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 6.18.2.2. empresas brasileiras;
  - 6.18.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 6.18.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
  - 6.18.2.5. Permanecendo o empate após a aplicação de todos os critérios previstos no caput e no § 1º do art. 60 da Lei 14.133, de 2021, realizar-se-á o sorteio entre as propostas empatadas, de acordo com a disponibilidade da funcionalidade pelo sistema adotado pelo Município.
- 6.19. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.19.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
  - 6.19.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
  - 6.19.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
  - 6.19.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
  - 6.19.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Processo n.º 9900179909/2025

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

7.1.5. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas<sup>1</sup>.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.4.1. conter vícios insanáveis;

---

<sup>1</sup> As ocorrências impeditivas indiretas registradas no SICAF são resultado de cruzamento de informações, sobre o quadro societário das empresas que visa evitar possível tentativa de burla à penalidade de declaração de inidoneidade, impedimento de contratar ou licitar com a Administração Pública ou suspensão temporária de licitar com a Administração, por meio da utilização de outra sociedade empresarial, pertencente aos mesmos sócios ou cônjuges de sócios e que atue na mesma área, em atendimento a recomendações do Tribunal de Contas da União (Acórdão 2.115/2015).

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 7.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
  - 7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 7.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.5. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
    - 7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
    - 7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.6.1. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação do valor global estimado para o lote; e/ou superação dos custos unitários considerados relevantes, conforme definidos na planilha orçamentária anexa a este edital, respeitadas as margens de aceitabilidade e os critérios técnicos estabelecidos pela Administração.
  - 7.6.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 7.6.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar

**Processo n.º 9900179909/2025**

Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- 7.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.10. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.11. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.13. Quanto a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 7.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.
- 8.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 8.2.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 8.2.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.3. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**Processo n.º 9900179909/2025**

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.4. O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 8.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.5. Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 8.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.
- 8.7. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após declarada sua habilitação.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.8.1. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.8.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.9. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.10. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos

**Processo n.º 9900179909/2025**

do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

- 8.11.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.
- 8.11.2. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada ou cópia simples, desde que os originais sejam apresentados para conferência pela Administração, quando exigido; ou por meio eletrônico, em formato digital, inclusive via sistemas oficiais como o **SICAF, portal de compras utilizado** ou outro **meio expressamente admitido pela Administração**, desde que assegurada a sua **autenticidade e integridade**, nos termos do art. 67, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021].
- 8.12. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.13. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.14. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.15. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.16. Considerando que a presente contratação envolve serviços cuja adequada execução depende do conhecimento prévio das condições e peculiaridades dos locais de realização das atividades, será exigido do licitante, **sob pena de inabilitação**, o atestado de que conhece o

**Processo n.º 9900179909/2025**

local e as condições para a prestação dos serviços, assegurado o direito de realização de **vistoria técnica prévia**, nos termos do art. 63, §§2º e 3º da Lei nº 14.133/2021..

- 8.16.1. O licitante poderá cumprir a exigência do caput por qualquer uma das seguintes formas:
- 8.16.1.1. Mediante vistoria técnica facultativa, a ser previamente agendada por e-mail junto à Secretaria de Conservação e Serviços Públicos (**informaseconser@gmail.com**), com horário exclusivo, individualizado por licitante;
- 8.16.1.2. Por meio de declaração formal, firmada pelo representante legal da empresa, de que conhece o local e as condições da execução do objeto licitado, mesmo sem ter realizado a vistoria facultativa, desde que possa justificar conhecimento prévio, conforme responsabilidade assumida;
- 8.16.1.3. Alternativamente, poderá apresentar declaração técnica, assinada por responsável técnico legalmente habilitado, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, com base nas informações constantes do edital, anexos, plantas, fotografias e documentos técnicos, ainda que não tenha visitado o local.
- 8.16.2. A escolha de uma das formas previstas nos incisos anteriores é suficiente para o cumprimento da exigência de habilitação, sendo vedada à Administração a exigência cumulativa das três opções.
- 8.16.3. Caso o licitante opte pela realização da vistoria, será emitido atestado de visita técnica, que deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação, contendo data, local, identificação do representante e do servidor da Administração que acompanhou a visita.
- 8.16.4. A Administração disponibilizará no edital, em complemento à previsão de vistoria, informações técnicas sobre o local de execução, tais como fotos, croquis, plantas urbanas e dados logísticos relevantes, para subsidiar os licitantes na formulação da proposta, resguardando a isonomia.
- 8.17. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.17.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítai s quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.18. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo

**Processo n.º 9900179909/2025**

proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.18.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.19. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.19.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **no mínimo, 2 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.19.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

8.20. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.20.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.20.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência (Lei 14.133/21, art. 64), para:

8.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e

8.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.22. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante

**Processo n.º 9900179909/2025**

decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 8.23. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.19.1.
- 8.24. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.25. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## **9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo **de 5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- 9.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 9.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**Processo n.º 9900179909/2025**

9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## **10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
  - 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
  - 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
  - 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
  - 10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
  - 10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
  - 10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Processo n.º 9900179909/2025

## 11. DOS RECURSOS

- 11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
  - 11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
  - 11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
  - 11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
  - 11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

Processo n.º 9900179909/2025

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame
  - 12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
    - 12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
    - 12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
    - 12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
    - 12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
    - 12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.
  - 12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
  - 12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
  - 12.1.6. fraudar a licitação;
  - 12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
    - 12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
    - 12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
    - 12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
  - 12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
  - 12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 12.2.1. advertência;

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 12.2.2. multa;
- 12.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 12.3.2. as peculiaridades do caso concreto
  - 12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
  - 12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

- 13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [copli@administracao.niteroi.rj.gov.br](mailto:copli@administracao.niteroi.rj.gov.br).
- 13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br).
- 14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I – Termo de Referência
  - ANEXO II – Mapa de Risco
  - ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços
  - ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
  - ANEXO V – Matriz de Risco
  - ANEXO VI – Planilha Orçamentária e Memória de Cálculo
  - ANEXO VII – Proposta de Preços

Niterói, 18 de junho de 2026.

---

**DAYSE NOGUEIRA MONASSA**  
Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos

**Processo n.º 9900179909/2025**

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS MODULARES, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER.**

**Versão n.º 03**

**Data de Elaboração: 17/06/2026**

Processo n.º 9900179909/2025

## 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Registro de preço para eventual contratação de empresa para aquisição e instalação de fraldários modulares, por meio do Sistema de Registro de Preços, no âmbito do município de Niterói/RJ, conforme detalhamento contido nas planilhas anexas e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item                  | Descrição                                                                                                                                                               | Quantidade Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário | Preço Total      |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|----------------|------------------|
| 01                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS MODULARES, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. | 42                | 120               | R\$ 28.875,00  | R\$ 3.465.000,00 |
| PREÇO TOTAL PROJETADO |                                                                                                                                                                         |                   |                   |                | R\$ 3.465.000,00 |

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns) de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.**
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme artigos 174 e seguintes do Decreto nº 14.730/2023.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Processo n.º 9900179909/2025

## 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a ser informado em momento oportuno.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade:

- 4.1. Além das normas e diretrizes de sustentabilidade ambiental já previstas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e dos critérios eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, com base na Instrução Normativa nº 01/2010, na legislação ambiental vigente e no Manual de Compras Sustentáveis do Município de Niterói:
  - 4.1.1. A contratada deverá adotar medidas que assegurem o cumprimento dos princípios da sustentabilidade ambiental, incorporando critérios técnicos que minimizem os impactos ambientais diretos e indiretos durante a execução dos serviços
  - 4.1.2. As práticas de sustentabilidade abaixo relacionadas deverão ser incorporadas como obrigações contratuais e especificações técnicas do objeto, sempre que aplicáveis:
    - 4.1.2.1. Utilização, sempre que possível, de **materiais ecológicos, reciclados, recicláveis ou biodegradáveis**, desde que sua composição não comprometa a segurança, funcionalidade e durabilidade do objeto;
    - 4.1.2.2. Uso adequado e racional de **recursos hídricos**, com controle e minimização dos desperdícios;
    - 4.1.2.3. Adoção de medidas que visem ao **controle de emissão de poluentes**, inclusive atmosféricos e sonoros, durante a execução dos serviços;
    - 4.1.2.4. Preferência, sempre que viável, pelo uso de **veículos com motorização elétrica e/ou híbrida**, conforme o Decreto Municipal nº 14.768/2023;

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 4.1.2.5. Gerenciamento completo dos resíduos sólidos gerados, conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando aplicável, obedecendo à legislação ambiental vigente;
- 4.1.2.6. Classificação e destinação dos resíduos conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002:
  - 4.1.2.6.1. Classe A: reutilizáveis ou recicláveis agregados;
  - 4.1.2.6.2. Classe B: recicláveis para outras destinações;
  - 4.1.2.6.3. Classe C: sem tecnologia de reciclagem viável;
  - 4.1.2.6.4. Classe D: perigoso ou contaminados, conforme normas específicas.
- 4.1.2.7. É vedado o descarte de resíduos em locais inadequados, como aterros domiciliares, encostas, corpos d'água, terrenos baldios e áreas de preservação permanente;
- 4.1.2.8. Todas as movimentações de resíduos (classes A, B, C e D) deverão ser lançadas no Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) do INEA, conforme Resolução CONEMA nº 79/2018;
- 4.1.2.9. A contratada deverá apresentar Controle de Transporte de Resíduos (CTR) conforme as normas da ABNT (NBRs 15.112 a 15.116/2004), sob pena de sanções;
- 4.1.2.10. A destinação final será de responsabilidade da contratada, observando os termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e do Decreto Federal nº 7.404/2010;
- 4.1.2.11. Os objetos e materiais inservíveis deverão ser recolhidos pela contratada e, quando aplicável, encaminhados aos respectivos fabricantes ou importadores, garantindo a logística reversa;
- 4.1.2.12. Todos os custos decorrentes da coleta, transporte, manuseio, triagem e destinação dos materiais inservíveis ou resíduos correrão por conta exclusiva da contratada;
- 4.1.2.13. A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, solicitar informações sobre as marcas e fabricantes dos produtos utilizados, podendo exigir substituição por opções mais adequadas do ponto de vista ambiental;

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 4.1.2.14. Será dada preferência à aquisição de bens, produtos e serviços de menor impacto ambiental, especialmente os manufaturados no Brasil, que atendam a normas técnicas brasileiras (Lei nº 12.349/2010);
- 4.1.2.15. Para produtos de origem florestal, será exigido Documento de Origem Florestal (DOF) ou certificação equivalente, comprovando a procedência legal e sustentável da madeira;
- 4.1.2.16. A contratada deverá realizar programas contínuos de capacitação de seus empregados, promovendo boas práticas ambientais, uso eficiente de energia e água, reaproveitamento de materiais e descarte responsável;
- 4.1.2.17. A contratada deverá apresentar, sempre que exigido, os certificados, licenças de funcionamento e/ou autorizações emitidas por órgãos competentes, necessárias ao cumprimento integral do objeto contratual e das normas ambientais, sanitárias e operacionais pertinentes

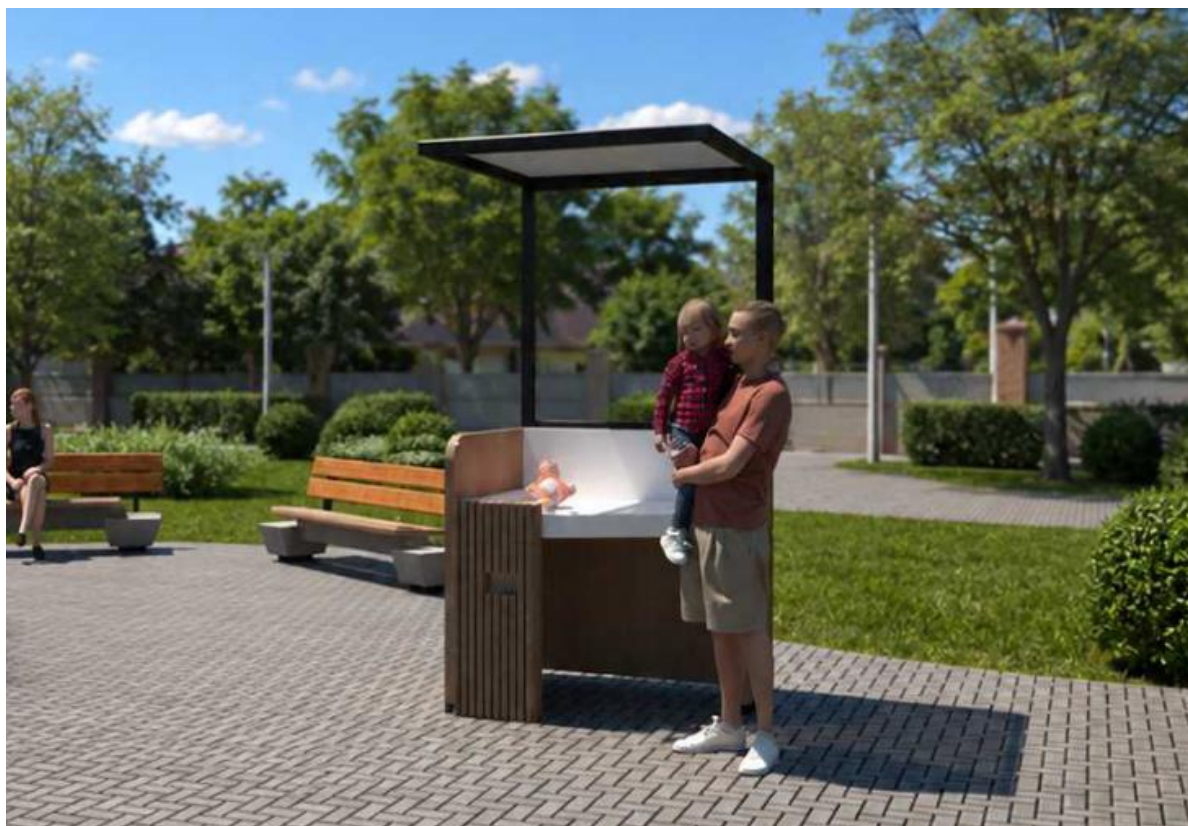
**Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):**

- 4.2. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) característica(s), uma vez que o modelo foi elaborado pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, conforme projeto executivo em anexo.
- 4.2.1. Cobertura em acrílico alveolar (grafite);
- 4.2.2. Estrutura em alumínio anodizado 5x5cm (preto);
- 4.2.3. Divisória em madeira plástica;
- 4.2.4. Paredes em fibra de vidro com acabamento fiberglass (branco brilhante);
- 4.2.5. Bancada em fibra de vidro com acabamento fiberglass (branco);
- 4.2.6. Painel ripado em madeira plástica;
- 4.2.7. Base estrutural em metalon 5x5cm, distribuído em toda a extensão;
- 4.2.8. Sapata estrutural com placa base, 4 parafusos e chumbadores;
- 4.2.9. Isolamento e acabamento com lã de vidro em pontos específicos
- 4.2.10. Recortes previstos para instalação de lixeiras;

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 4.2.11. Dimensões aproximadas: Altura total 2,250m; Largura 1,20m; Profundidade 0,80m; Bancada com 0,90m de altura; espessuras variáveis entre 0,05 – 0,15m, conforme em elementos estruturais;

4.3. Segue abaixo as imagens demonstrativas do modelo proposto:



### **Da exigência de amostra**

- 4.4. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra física em escala real (protótipo funcional) do fraldário modular, conforme modelo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER.

- 4.4.1. A data, local e horário da apresentação da amostra serão divulgados por mensagem no sistema, sendo facultada a presença dos demais interessados.

**4.5. Serão exigidas amostras dos seguintes componentes e características:**

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 4.5.1. Estrutura metálica principal, em alumínio anodizado 5x5cm (preto), com base estrutural em metalon 5x5cm, incluindo sapata estrutural com placa base, 4 parafusos e chumbadores;
  - 4.5.2. Painéis e divisórias em madeira plástica e paredes em fibra de vidro com acabamento “fiberglass” (branco brilhante);
  - 4.5.3. Cobertura em acrílico alveolar (grafite), instalada sobre estrutura metálica, com recortes e vedação conforme o projeto executivo anexo;
  - 4.5.4. Bancada dupla em fibra de vidro, acabamento liso, com 0,90m de altura e capacidade de suporte mínimo de 22 kg;
  - 4.5.5. Pannel ripado em madeira plástica e recorte para instalação de lixeira embutida, conforme o modelo proposto.
- 4.6. As amostras deverão ser entregues no endereço Avenida Visconde do Rio Branco, nº 11 – Ponta d’Areia – Niterói/RJ (sede da SECONSER), **no prazo limite de 10 (dez) dias úteis a contar da convocação**, sendo a empresa integralmente responsável pelo envio, acondicionamento e eventuais atrasos na entrega.
- 4.7. É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, mediante solicitação fundamentada no chat do sistema, antes do término do prazo inicial.
- 4.8. A não entrega da amostra, o atraso injustificado ou a entrega em desconformidade com as especificações implicará recusa da proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 4.9. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:**
- 4.9.1. Conformidade dimensional e estrutural com o projeto executivo fornecido pela SECONSER;
  - 4.9.2. Qualidade e resistência dos materiais empregados, acabamento e estabilidade estrutural;
  - 4.9.3. Aderência estética e funcional ao modelo arquitetônico proposto;
  - 4.9.4. Segurança e ergonomia do conjunto, incluindo ausência de arestas cortantes e bom acabamento nas junções;

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 4.9.5. Facilidade de limpeza e manutenção, observando os princípios de sustentabilidade e durabilidade.
- 4.10. Os resultados da avaliação técnica serão divulgados por mensagem no sistema.
- 4.11. Caso a amostra do primeiro classificado não seja aprovada, será convocado o segundo colocado para apresentação e avaliação sucessiva, até que se verifique amostra conforme às especificações.
- 4.12. As amostras apresentadas serão tratadas como protótipos e poderão ser manuseadas, testadas e desmontadas pela equipe técnica avaliadora, sem gerar direito a ressarcimento à proponente.
- 4.13. Após a divulgação do resultado final, as amostras deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 10 (dez) dias úteis, findo o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a indenização.
- 4.14. Os licitantes deverão disponibilizar todas as condições necessárias à realização dos testes e fornecer, sem ônus, manuais e fichas técnicas em língua portuguesa, contendo informações sobre instalação, manutenção e garantia do produto.

**Subcontratação**

- 4.15. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. Não será admitida a subcontratação em razão da natureza integrada do objeto, que envolve fabricação, fornecimento e instalação de fraldários modulares desenvolvidos com base em projeto arquitetônico próprio da Administração, cuja execução exige unidade técnica, controle direto da qualidade, padronização construtiva e responsabilização única do contratado, de modo a preservar a segurança, a funcionalidade e a adequada fiscalização da contratação.

**Garantia da contratação**

- 4.16. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.17. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.18. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato

Processo n.º 9900179909/2025

- 4.19. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação

#### **Da Participação das Empresas em Consórcio**

- 4.20. **Não será permitida** a participação de empresas sob a forma de consórcio, em razão da natureza padronizada do objeto e da ausência de complexidade técnica que justifique a atuação conjunta de empresas.
- 4.21. A prestação dos serviços exige estrutura organizacional unificada, gestão centralizada, padronização de participação de licitantes sob a forma de consórcio será vedada no presente procedimento, em razão da natureza padronizada do objeto e da ausência de complexidade técnica que justifique a atuação conjunta de empresas.
- 4.22. Todos e procedimentos operacionais, bem como responsabilidade técnica e administrativa direta e indivisível, o que inviabiliza a divisão de obrigações entre empresas consorciadas. A execução integrada e contínua das atividades, muitas delas simultâneas e sujeitas a controle e fiscalização em tempo real pela Administração, exige comando único, pronta resposta, disponibilidade de equipe permanente e logística ágil, atributos que podem ser comprometidos em arranjos consorciados.
- 4.23. Além disso, a contratação demanda tecnologia própria e sistemas de gestão centralizados, o que requer compatibilidade plena entre os diversos subsistemas operacionais, dificultando a divisão de responsabilidades e a interoperabilidade entre empresas distintas.
- 4.24. A vedação ao consórcio está, portanto, devidamente justificada com base em critério de ordem técnica, de eficiência, de segurança jurídica e de interesse público, nos termos do §1º do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que admite a restrição desde que motivada.

#### **Vistoria**

- 4.25. A avaliação prévia do local de execução dos serviços de instalação é imprescindível para o conhecimento pleno das condições de instalação do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 17 horas.
- 4.26. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.27. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 4.28. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.29. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **Condições de Entrega**

- 5.1. A entrega e instalação dos fraldários modulares serão realizadas **conforme as Ordens de Serviço (O.S.) emitidas pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos**, de forma **gradual e programada**, de acordo com o planejamento operacional e a disponibilidade dos locais previamente definidos pela Administração.
- 5.2. Cada Ordem de Serviço indicará:
- 5.2.1. O endereço exato de instalação;
  - 5.2.2. a quantidade de unidades a serem implantadas;
  - 5.2.3. o prazo de execução específico; e
  - 5.2.4. eventuais condições locais de acesso ou logística que demandem ajustes no cronograma.
- 5.3. O prazo para entrega e instalação integral de cada fraldário modular será **de até 15 (quinze) dias corridos**, contados da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, compreendendo transporte, descarga, montagem, fixação, testes e limpeza final da área.
- 5.4. A execução do serviço abrangerá, obrigatoriamente, o fornecimento de todos os materiais, insumos e ferramentas necessários, incluindo ferragens, parafusos, buchas, suportes, bases estruturais e demais elementos indispensáveis à completa instalação do equipamento.
- 5.5. As entregas deverão ocorrer em diversos logradouros públicos do Município de Niterói, conforme lista inicial informada no ETP, podendo ser ajustadas ou ampliadas conforme planejamento da Secretaria.

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 5.6. As Ordens de Serviço subsequentes poderão contemplar a instalação de novas unidades, até o limite máximo registrado em ata (120 unidades), conforme demanda e disponibilidade orçamentária.
- 5.7. Em caso de impossibilidade de cumprimento do prazo de instalação previsto, a contratada deverá comunicar formalmente as razões justificadoras à Secretaria, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para análise e eventual autorização de prorrogação, observadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 5.8. A contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela logística de transporte, acondicionamento, segurança e integridade dos bens até a conclusão da instalação, não sendo admitidas avarias, extravios ou montagens incompletas.
- 5.9. A entrega e instalação só serão consideradas concluídas após o ateste técnico da fiscalização, mediante verificação da conformidade do produto e emissão do Termo de Recebimento Provisório, conforme art. 140 da Lei n.º 14.133/2021.

**Condições de execução de instalação dos fraldários**

- 5.10. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.10.1. Início da execução do objeto: da emissão da ordem de serviço;
- 5.10.2. Os serviços realizados dentro do horário de expediente deverão ser compatibilizados com as solicitações e necessidades da contratante.
- 5.10.3. A instalação dos equipamentos somente deverá ser iniciada após a emissão da respectiva Ordem de Serviço (O.S.) pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos. Todavia, caso as condições climáticas impeçam a execução segura das atividades — especialmente por se tratar de instalação em áreas externas —, os serviços deverão ser reprogramados em conjunto com a fiscalização, com definição de novo cronograma compatível e devidamente registrado nos autos, garantindo-se que todas as etapas sejam realizadas com segurança, qualidade e integridade técnica.
- 5.10.4. A equipe técnica da contratada deverá atuar de forma independente para o cumprimento da instalação dos fraldários, bem como para o cumprimento dos programas físicos, para cada instalação.

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 5.10.5. A execução do contrato se dará após assinatura dos contratos emitidos pela Secretaria Municipal Requisitante, que deverá ser executado fielmente, de acordo com suas cláusulas, os termos do instrumento convocatório e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da rescisão contratual e a sua inexecução, total ou parcial
- 5.10.6. As atuações da contratante e da fiscalização do objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, devendo esta prestar o serviço com máxima excelência, observando todas as normas regulamentadoras vigentes, bem como os órgãos fiscalizadores e as necessidades da contratante.
- 5.10.7. A execução do serviço deverá observar:
- 5.10.7.1. A segurança dos funcionários e dos munícipes;
  - 5.10.7.2. Não causar impacto ambiental danoso;
  - 5.10.7.3. O correto uso dos serviços públicos (água e energia, p. e.);
  - 5.10.7.4. A economicidade durante a execução e a conservação, sem prejuízo da durabilidade da obra/serviço.
- 5.10.8. Em caso de solicitação de alteração por parte da Comissão de Fiscalização, bem como do Gestor Público, será concedido prazo de 10 (dez) dias para a realização dos ajustes necessários.
- 5.10.9. É importante salientar que a listagem acima não inibe a responsabilidade da contratada de referenciar e se adequar as documentações exigidas pelos órgãos competentes, bem como pelas normas regulamentadoras vigentes.

**Local e horário da prestação dos serviços**

5.11. Os serviços serão prestados nas seguintes praças/parques:

- 5.11.1. Campo São Bento
- 5.11.2. Horto do Fonseca
- 5.11.3. Horto do Barreto
- 5.11.4. Horto de Itaipu
- 5.11.5. Parque das Águas

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 5.11.6. Parque da Cidade
- 5.11.7. Praça Getúlio Vargas
- 5.11.8. Praça César Tinoco
- 5.11.9. Praça Dom Orione
- 5.11.10. Praça Levi Francisco da Cruz Nunes
- 5.11.11. Praça Complexo Roberto da Silveira
- 5.11.12. POP
- 5.11.13. Parque Esportivo e Social do Caramujo
- 5.11.14. Praça Raul de Oliveira Rodrigues
- 5.11.15. Praça do Descobrimento
- 5.11.16. Praça do Rink
- 5.11.17. Praça do Largo da Engenhoca
- 5.11.18. Praça Eneas de Castro
- 5.11.19. Praça Flávio Palmier
- 5.11.20. Praça Doutor José Vitorino
- 5.11.21. Praça Guadalajara
- 5.11.22. Praça João Saldanha
- 5.11.23. Praça Jardim São João
- 5.11.24. Praça Tancredo Neves
- 5.11.25. Praça Várzea das moças
- 5.11.26. Praça Irene Lopes Sodré
- 5.11.27. Praça Boanerge

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 5.11.28. Praça no Maralegre
  - 5.11.29. Praça do Cafubá
  - 5.11.30. Praça da Fazendinha
  - 5.11.31. Praça Luiz Gomes
  - 5.11.32. Praça do Polvo
  - 5.11.33. Praça Tucuns
  - 5.11.34. Praça Vital Brasil
  - 5.11.35. Concha Acústica
  - 5.11.36. Centro Eco Cultural Sueli Pontes
  - 5.11.37. Reserva
- 5.12. A instalação será executada conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Ordens de Serviço (O.S.) pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, que definirão os locais, quantidades e prazos específicos para execução.
- 5.13. A ordem de execução e os locais de instalação dos fraldários serão informados nas respectivas Ordens de Serviço, juntamente com as condições específicas de data, horário e logística, as quais deverão ser previamente ajustadas entre a contratante e a contratada, observando-se a natureza dos serviços e as necessidades operacionais da Administração.
- 5.14. Ressalta-se que a lista inicial de locais prevista no Termo de Referência possui caráter meramente indicativo e não exaustivo, podendo ser alterada, ampliada ou reordenada pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, de acordo com o planejamento municipal, a disponibilidade orçamentária e a priorização de áreas de maior fluxo populacional ou relevância social.
- Garantia, manutenção e assistência técnica**
- 5.15. O prazo de garantia legal dos bens será aquele previsto na Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), contado a partir do recebimento definitivo do objeto, conforme dispõe o art. 26 do referido diploma.

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 5.16. A garantia deverá assegurar que os fraldários modulares permaneçam em perfeitas condições de uso e segurança durante o período estabelecido, abrangendo estrutura metálica, painéis, divisórias, cobertura, bancadas, pintura, fixações e acabamentos, de forma a garantir a durabilidade e a integridade do equipamento em ambiente externo.

#### **Materiais a serem disponibilizados**

- 5.17. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.18. Todos os itens utilizados deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis, especialmente aquelas emitidas pela ABNT, Ministério do Trabalho (NRs), órgãos ambientais e demais entidades reguladoras.
- 5.19. Sempre que constatado o desgaste, ineficiência, obsolescência ou qualquer condição que comprometa a segurança, qualidade ou produtividade da execução contratual, a contratada deverá proceder, de imediato, à substituição ou manutenção dos materiais, equipamentos ou ferramentas, independentemente de notificação formal por parte da fiscalização.
- 5.20. A contratada será integralmente responsável pela guarda, transporte, reposição e acondicionamento adequado dos materiais e equipamentos utilizados na execução dos serviços, não cabendo à contratante qualquer responsabilidade por perdas, danos ou extravios decorrentes de má utilização, armazenamento ou manuseio inadequado.
- 5.21. A contratada deverá manter, durante todo o período de vigência contratual, estoque mínimo de materiais de consumo compatível com a execução das atividades previstas, de modo a evitar descontinuidade ou paralisação dos serviços, conforme orientação da fiscalização.

#### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**Preposto**

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado, tendo em vista que o local de realização dos serviços é estratégico e de grande circulação, fato que demanda maior agilidade e, muitas vezes, tomadas de decisão imediatas, cuja demora desencadearia danos incalculáveis aos munícipes e ao município
- 6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período total dos serviços, até sua finalização
- 6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

**Fiscalização**

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

**Fiscalização Técnica (Art. 17, II, c/c Art. 21 do Decreto nº 14.730/23)**

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 6.10.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)
- 6.10.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.10.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.10.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.10.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

**Fiscalização Administrativa (Art. 17, III, c/c Art. 22 do Decreto nº 14.730/23)**

- 6.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
  - 6.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.12. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
  - 6.12.1. prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 6.12.2. Certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;
- 6.12.3. examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- 6.12.4. atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 6.12.5. participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- 6.12.6. auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado e
- 6.12.7. realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 6.12.8. receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;
- 6.12.9. Nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;
- 6.12.10. Receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 6.12.11. Verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;
- 6.12.12. Certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 24 do Decreto 14.730/23.

**Gestor do Contrato**

- 6.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 6.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **Do recebimento**

- 7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **Liquidação**

- 7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos dos artigos 7º e 8º do Decreto nº 13.281/2019.

- 7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

- 7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.9.1. o prazo de validade;
- 7.9.2. a data da emissão;
- 7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.9.5. o valor a pagar; e
- 7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

- 7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

- 7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.13. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

**Prazo de pagamento**

- 7.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, para os contratos em geral, e 5 (cinco) dias úteis, para os contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do Art. 9º, do Decreto Municipal nº 13.281/2019.
- 7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCAde correção monetária.

**Forma de pagamento**

- 7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Do Reajuste**

- 7.23. Os valores constantes do contrato poderão ser reajustados, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme o Enunciado nº 11 da Procuradoria Geral do Município de Niterói, desde que solicitado pela CONTRATADA, observando-se as seguintes condições:
- 7.23.1. O reajuste observará o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento-base da proposta apresentada pela contratada, nos termos do edital.
- 7.23.2. Uma vez fixado o termo inicial de contagem do reajuste, será assegurado o direito à sua aplicação anualmente (data de aniversário), com base nos índices definidos neste Termo de Referência, no edital e no contrato.
- 7.24. Compete exclusivamente à contratada solicitar o reajuste contratual, no prazo de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, contados da publicação oficial do índice acordado, sendo assegurada a retroatividade dos efeitos financeiros à data-base prevista no contrato, nos termos legais.
- 7.25. Será aplicado o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), em razão da natureza do objeto contratado em cada lote.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

**Processo n.º 9900179909/2025**

### **Forma de Fornecimento**

- 8.2. O fornecimento do objeto será parcelado, de acordo com as Ordens de Serviço (O.S.) emitidas pela Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, conforme a necessidade e o cronograma estabelecido pela Administração.
- 8.3. Cada parcela compreenderá o fornecimento, entrega e instalação completas das unidades de fraldários modulares, conforme especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e projeto executivo anexo, garantindo o atendimento integral aos requisitos de segurança, acessibilidade e durabilidade.
- 8.4. A execução ocorrerá de forma programada e sob demanda, podendo ser distribuída entre diferentes locais do Município, de acordo com a liberação das Ordens de Serviço e a priorização definida pela Administração, observadas as condições operacionais e de infraestrutura de cada local.
- 8.5. As entregas e instalações serão realizadas em lotes parciais, conforme planejamento da fiscalização, permitindo o acompanhamento técnico e a validação a cada etapa concluída.
- 8.6. O fornecimento e a execução dos serviços deverão observar rigorosamente os prazos, locais e condições especificados em cada Ordem de Serviço, sendo vedada a antecipação de etapas, substituição de locais ou alteração de cronograma sem prévia autorização da Administração.
- 8.7. A Administração poderá, a seu critério e conforme planejamento, alterar a ordem, o quantitativo e os locais de instalação, desde que mantidas as condições pactuadas e sem prejuízo do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8.8. A presente contratação será formalizada por meio de Ata de Registro de Preços (SRP), permitindo à Administração acionar a aquisição e a instalação dos fraldários modulares de forma gradual e conforme necessidade, sem a obrigatoriedade de consumo integral do quantitativo registrado.
- 8.9. O quantitativo registrado (até 120 unidades) estabelece o limite máximo de adesão, enquanto a execução inicial corresponderá a 42 (quarenta e duas) unidades, equivalentes a 35% do total estimado, garantindo flexibilidade para ampliações futuras e racionalização dos gastos públicos.

### **Exigências de habilitação**

- 8.10. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

**Processo n.º 9900179909/2025**

### **Habilitação jurídica**

- 8.11. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.12. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.13. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.14. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.15. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.16. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.17. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.18. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.19. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.28. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 8.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.30. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- 8.30.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.30.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
- 8.30.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- 8.30.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped..
- 8.31. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de até 10% do valor total estimado da contratação.**
- 8.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- 8.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**Qualificação Técnica**

- 8.34. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.35. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**Processo n.º 9900179909/2025**

8.36. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.37. Para fins de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, com fundamento no art. 67 da lei nº 14.133/21, as licitantes deverão apresentar:

**8.37.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade;**

#### **Qualificação Técnico-Operacional**

8.38. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico), com atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente registrados pelo conselho profissional competente.

8.39. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características:

**8.39.1. Fornecimento e Instalação de equipamento e ou mobiliário urbano em PRFV (polímero reforçado de fibra de vidro) e Madeira plástica de polietileno de alta densidade.**

8.40. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.41. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.42. Caso sua comprovação técnica operacional seja feita através de atestado do responsável técnico, deve demonstrar que a licitante, pessoa jurídica, executou/prestou o serviço/obra, caso contrário somente restará comprovada a capacidade técnica profissional.

#### **Qualificação Técnico-Profissional**

**Processo n.º 9900179909/2025**

8.43. Apresentar profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

**8.43.1. Para o Engenheiro Civil: Fornecimento e Instalação de equipamento e ou mobiliário urbano em PRFV (polímero reforçado de fibra de vidro) e Madeira plástica de polietileno de alta densidade.**

8.44. O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.45. Deve a licitante apresentar relação de compromissos assumidos que importem em diminuição de pessoal técnico.

8.46. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.47. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.48. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.48.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.48.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.48.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.48.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.48.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

**Processo n.º 9900179909/2025**

8.48.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:  
a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.48.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 3.465.000,00 (três milhões quatrocentos e sessenta e cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos em planilha anexa.

## **10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas neste Termo de Referência:

10.1.1. Designar o gestor do contrato, a quem caberá fiscalizar e promover todas as ações necessárias à sua fiel e perfeita execução, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o estabelecido no contrato;

10.1.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações em conformidade com o estabelecido e exigido neste Termo de Referência e seu anexo;

10.1.3. Verificar se os serviços foram prestados em conformidade com o contratado e recebê-los, atestando a respectiva Nota Fiscal, encaminhando-a para pagamento juntamente com os demais documentos necessários para tal fim.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

11.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo:

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 11.1.1. Executar os serviços contratados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e com as exigências constantes neste Termo de Referência, observando rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, entregando-os em perfeito estado de funcionamento e conservação.
- 11.1.2. Observar integralmente a legislação vigente, inclusive normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e o Código de Posturas do Município, além das disposições estaduais e federais pertinentes à execução contratual.
- 11.1.3. Manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.1.4. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários, securitários e civis decorrentes da execução do contrato, inclusive por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.
- 11.1.5. Apresentar mensalmente, no momento da cobrança, os comprovantes de recolhimento dos impostos, taxas e contribuições sociais devidas, conforme determina o art. 31 da Lei nº 8.212/1991.
- 11.1.6. Apresentar junto à Proposta de Preços a respectiva planilha com a composição de todos os custos unitários, informando a data-base (mês/ano).
- 11.1.7. Disponibilizar profissionais qualificados e equipe técnica devidamente uniformizada, identificada com crachá e nome da empresa, bem como veículos e equipamentos em quantidade suficiente para a execução eficiente e segura dos serviços, em conformidade com as orientações da SECONSER.
- 11.1.8. Disponibilizar profissionais qualificados e equipe técnica devidamente uniformizada, identificada com crachá e nome da empresa, bem como veículos e equipamentos em quantidade suficiente para a execução eficiente e segura dos serviços, em conformidade com as orientações da SECONSER.
- 11.1.9. Substituir, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer profissional que venha a ser considerado inidôneo ou inadequado pela CONTRATANTE, apresentando os dados do substituto ao Gestor do Contrato.

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 11.1.10. Garantir que todos os trabalhadores utilizem adequadamente os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), seguindo as orientações da equipe de segurança e saúde do trabalho da CONTRATANTE, em conformidade com as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho.
- 11.1.11. Executar os serviços com observância das melhores práticas técnicas, sendo vedada a realização de soluções improvisadas, inadequadas ou parciais sem autorização formal da fiscalização ou da Secretaria Requisitante.
- 11.1.12. Fornecer todos os materiais e insumos necessários à execução dos serviços, incluindo produtos de consumo, utensílios, ferramentas e EPIs, conforme especificações técnicas do contrato.
- 11.1.13. Manter o canteiro e os locais de execução organizados, promovendo a limpeza diária das áreas e providenciando o descarte ambientalmente adequado de resíduos, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 7.404/2010.
- 11.1.14. Elaborar e apresentar relatórios mensais detalhados ao Gestor do Contrato, contendo o registro das atividades executadas, os resultados obtidos, a relação de materiais utilizados e as peças eventualmente substituídas, para fins de controle, fiscalização e liquidação da despesa.
- 11.1.15. Reparar, às suas expensas, qualquer vício, defeito ou incorreção nos serviços executados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da notificação formal emitida pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos.
- 11.1.16. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Administração sobre a execução do objeto contratual e informar tempestivamente qualquer anormalidade, erro ou situação que possa comprometer o cumprimento do contrato.
- 11.1.17. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros, nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes da contratação, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE;
- 11.1.18. Aplicam-se à contratação decorrente desta contratação, no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei Federal nº 8.078/1990.
- 11.1.19. O licitante vencedor deverá realizar a assinatura do contrato em até cinco dias úteis, a contar da homologação da licitação.

**Processo n.º 9900179909/2025**

11.1.20. O licitante vencedor deverá apresentar uma amostra do objeto em até 30 dias após assinatura do contrato.

## **12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

PT: 260115.452.0010.5071

ED: 44.90.52

Fonte:1.704.00

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. DESIGNAÇÃO DOS FISCAIS DO CONTRATO**

| <b>Nome Completo</b>                 | <b>Matrícula</b>   | <b>Função no Contrato</b> |
|--------------------------------------|--------------------|---------------------------|
| Ricardo Frederico Araújo Lanzellotti | <b>1.232.644-5</b> | Fiscal Técnico            |
| Danilo Valim                         | <b>1.234.521-3</b> | Fiscal Administrativo     |

13.1. Os fiscais acima serão formalmente designados por portaria específica da SECONSER, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021

**Niterói, 17 de junho de 2026.**

Elaborado por:

Elaborado por:

Rafael Amaral  
Mat. 1247864-0

Helio Maturana Neto  
Mat. 1.232.644-5

Auxílio Técnico:

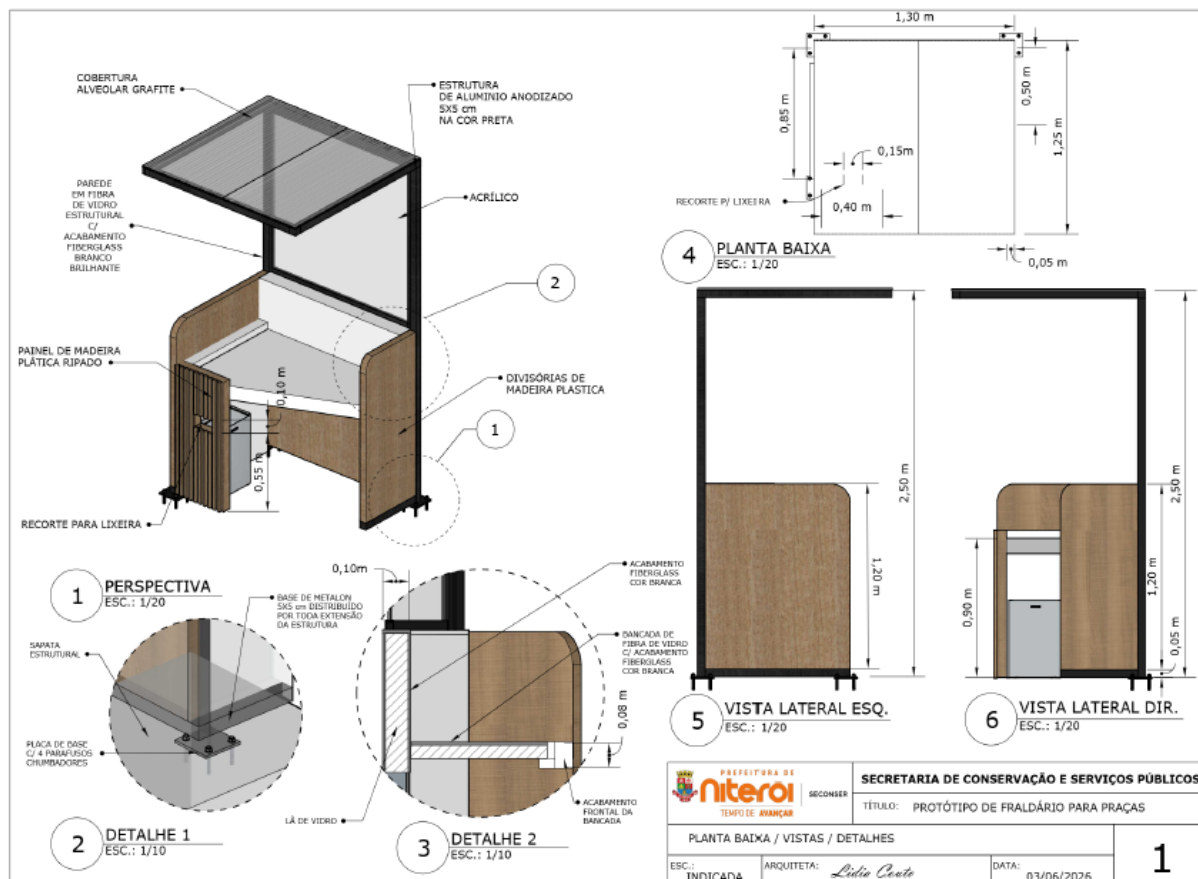
Ricardo Frederico Araújo Lanzellotti  
Mat. 1247642-0

De Acordo:

Susan Sales Canellas  
Mat. 1247232-0



Processo n.º 9900179909/2025





Processo n.º 9900179909/2025



1 PERSPECTIVA FRONTAL

ESC.: -



2 PERSPECTIVA SUPERIOR

ESC.: -



3 PERSPECTIVA ISOMÉTRICA

ESC.: -

|                                                                                                                                         |                               |                  |                                               |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|------------------|-----------------------------------------------|
|  PREFEITURA DE<br><b>niterói</b><br>TEMPO DE AVANÇAR |                               | SECONSER         | SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS |
|                                                                                                                                         |                               |                  | TÍTULO: PROTÓTIPO DE FRALDÁRIO PARA PRAÇAS    |
| PERSPECTIVAS                                                                                                                            |                               |                  |                                               |
| ESC.:<br>INDICADA                                                                                                                       | ARQUITETA: <i>Lúcia Costa</i> | DATA: 03/06/2026 | 2/2                                           |

**Processo n.º 9900179909/2025**

## **ANEXO II**

### **Mapa de Riscos**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS MODULARES, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

**Versão n.º 02**

**Data de Elaboração: 16/12/2025**

Processo n.º 9900179909/2025

## MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

### INTRODUÇÃO

O gerenciamento de riscos constitui instrumento essencial para o adequado planejamento, execução e controle das contratações públicas, permitindo à Administração identificar, analisar e tratar eventos que possam comprometer a regular execução do objeto, a obtenção dos resultados pretendidos e a boa governança contratual.

O presente **Mapa de Gerenciamento de Riscos** foi elaborado em conformidade com o art. 34, §1º, incisos IV a VI, do Decreto Municipal n.º 14.730/2023, contemplando a identificação dos riscos relevantes, a análise de sua probabilidade e impacto, a definição de ações preventivas e de contingência, bem como a indicação de responsáveis, indicadores de monitoramento e gatilhos para acionamento das medidas corretivas.

Este documento complementa o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o edital, devendo ser utilizado como instrumento dinâmico durante as fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e gestão contratual.

### 2. CLASSIFICAÇÃO DA PROBABILIDADE E DO IMPACTO

#### Classificação da Probabilidade (P)

| Classificação | Valor |
|---------------|-------|
| Baixo         | 1     |
| Médio         | 2     |
| Alto          | 3     |

#### Classificação do Impacto (I)



Processo n.º 9900179909/2025

| Classificação | Valor |
|---------------|-------|
| Baixo         | 1     |
| Médio         | 2     |
| Alto          | 3     |

Nível do Risco (P x I)

| Classificação | Intervalo |
|---------------|-----------|
| Baixo         | 1 a 2     |
| Médio         | 3 a 5     |
| Alto          | 6 a 9     |

Riscos classificados como **médio ou alto** exigem, obrigatoriamente, a adoção de medidas preventivas e de contingência.

### 3. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

| ID  | Risco Identificado                                                           | Relacionado à         | P | I | Nível do Risco |
|-----|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---|---|----------------|
| R01 | Divergência entre o projeto arquitetônico e o produto entregue               | Planejamento/Execução | 2 | 3 | 6 (Alto)       |
| R02 | Utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas e normas | Execução              | 2 | 3 | 6 (Alto)       |



Processo n.º 9900179909/2025

| ID  | Risco Identificado                                                  | Relacionado à        | P | I | Nível do Risco |
|-----|---------------------------------------------------------------------|----------------------|---|---|----------------|
| R03 | Atraso na entrega e instalação dos fraldários                       | Execução             | 3 | 2 | 6 (Alto)       |
| R04 | Dificuldades de instalação em áreas de grande circulação de pessoas | Execução             | 2 | 3 | 6 (Alto)       |
| R05 | Superestimativa ou subestimativa da demanda registrada no SRP       | Planejamento         | 2 | 2 | 4 (Médio)      |
| R06 | Vandalismo ou uso inadequado dos equipamentos após a instalação     | Pós-instalação       | 3 | 2 | 6 (Alto)       |
| R07 | Elevação dos custos de insumos ao longo da vigência da ata          | Econômico-financeiro | 2 | 2 | 4 (Médio)      |
| R08 | Inadimplemento trabalhista e previdenciário da contratada           | Execução             | 2 | 3 | 6 (Alto)       |
| R09 | Não conformidade com normas de acessibilidade (ABNT NBR 9050)       | Execução             | 1 | 3 | 3 (Médio)      |
| R10 | Paralisação da execução contratual                                  | Gestão contratual    | 1 | 3 | 3 (Médio)      |

#### 4. AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS

**Risco:** Divergência entre o projeto arquitetônico e o produto entregue

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Processo n.º 9900179909/2025**

**Danos:** Entrega de fraldários incompatíveis com o projeto aprovado, retrabalho e atraso na execução.

**Tratamento:** Mitigar

**Ações Preventivas:**

1. Exigência de apresentação e aprovação de amostra física antes da produção em escala – *Equipe Técnica / Fiscalização.*

**Ações de Contingência:**

1. Determinação de substituição imediata do item não conforme – *Fiscal do Contrato.*
2. Aplicação de sanções contratuais, se cabível – *Gestor do Contrato.*

**Indicador:** Percentual de itens aprovados na inspeção inicial.

**Gatilho:** Reprovação de amostra ou divergência constatada na entrega.

---

**RISCO R02**

**Risco:** Materiais fora das especificações técnicas

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Danos:** Redução da vida útil do equipamento e risco à segurança dos usuários.

**Tratamento:** Mitigar

**Ações Preventivas:**

1. Exigência de certificações técnicas e laudos de conformidade – *Equipe Técnica.*

**Ações de Contingência:**

1. Substituição dos materiais não conformes – *Contratada.*

**Indicador:** Número de não conformidades registradas.

**Gatilho:** Identificação de material incompatível em vistoria.

Processo n.º 9900179909/2025

### **RISCO R03**

**Risco:** Atraso na entrega e instalação

**Probabilidade:** Alta

**Impacto:** Médio

**Danos:** Comprometimento do cronograma de atendimento à população.

**Tratamento:** Mitigar

#### **Ações Preventivas:**

1. Definição de cronograma por Ordem de Serviço – *Gestor do Contrato*.

#### **Ações de Contingência:**

1. Aplicação de penalidades contratuais – *Gestor do Contrato*.

**Indicador:** Percentual de ordens executadas no prazo.

**Gatilho:** Descumprimento do cronograma pactuado.

---

### **RISCO R04**

**Risco:** Dificuldade de instalação em áreas de grande circulação

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Tratamento:** Mitigar

#### **Ações Preventivas:**

1. Realização de vistoria prévia obrigatória – *Equipe Técnica*.

#### **Ações de Contingência:**

1. Reprogramação da instalação para horários alternativos – *Gestor do Contrato*.

**Indicador:** Número de intercorrências durante a instalação.

---

Processo n.º 9900179909/2025

**Gatilho:** Registro de impedimento operacional no local.

---

### **RISCO R05**

**Risco:** Superestimativa ou subestimativa da demanda

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Médio

**Tratamento:** Aceitar/Mitigar

**Ações Preventivas:**

1. Utilização do SRP para contratações graduais – *Área Demandante*.

**Indicador:** Taxa de utilização do quantitativo registrado.

**Gatilho:** Desvio relevante entre demanda prevista e efetiva.

---

### **RISCO R06**

**Risco:** Vandalismo ou uso inadequado

**Probabilidade:** Alta

**Impacto:** Médio

**Tratamento:** Mitigar

**Ações Preventivas:**

1. Utilização de materiais resistentes – *Equipe Técnica*.

**Ações de Contingência:**

1. Manutenção corretiva sob demanda – *Administração*.

**Indicador:** Número de ocorrências registradas.

**Gatilho:** Registro de dano recorrente.

---

Processo n.º 9900179909/2025

---

#### **RISCO R07**

**Risco:** Elevação de custos de insumos

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Médio

**Tratamento:** Aceitar/Mitigar

**Ações Preventivas:**

1. Previsão de reajuste conforme índice setorial – *Setor de Contratos*.

**Indicador:** Variação do índice econômico.

**Gatilho:** Pedido formal de reequilíbrio.

---

#### **RISCO R08**

**Risco:** Inadimplemento trabalhista/previdenciário

**Probabilidade:** Média

**Impacto:** Alto

**Tratamento:** Mitigar

**Ações Preventivas:**

1. Exigência mensal de comprovação de encargos – *Fiscal do Contrato*.

**Ações de Contingência:**

1. Retenção de pagamentos – *Gestor do Contrato*.

**Indicador:** Regularidade documental mensal.

**Gatilho:** Ausência de comprovação.

---

Processo n.º 9900179909/2025

## **RISCO R09**

**Risco:** Não conformidade com normas de acessibilidade

**Probabilidade:** Baixa

**Impacto:** Alto

**Tratamento:** Mitigar

**Ações Preventivas:**

1. Fiscalização técnica específica – *Equipe Técnica*.

**Indicador:** Conformidade com ABNT NBR 9050.

**Gatilho:** Identificação de inconformidade.

---

## **RISCO R10**

**Risco:** Paralisação da execução

**Probabilidade:** Baixa

**Impacto:** Alto

**Tratamento:** Mitigar

**Ações Preventivas:**

1. Habilitação econômico-financeira criteriosa – *Comissão de Licitação*.

**Indicador:** Continuidade da execução.

**Gatilho:** Interrupção injustificada dos serviços.

## **5. ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE TRATAMENTO**

O acompanhamento dos riscos será realizado pela equipe de fiscalização do contrato, com registro contínuo no processo administrativo, podendo ser identificados novos riscos ou ajustadas as ações preventivas e de contingência ao longo da execução.

---

**Processo n.º 9900179909/2025**

**Niterói, 16 de dezembro de 2025.**

Elaborado por:

Rafael Amaral  
Mat. 1247864-0

Elaborado por:

Helio Maturana Neto  
Mat. 1.232.644-5

Auxílio Técnico:

Ricardo Frederico Araújo Lanzellotti  
Mat. 1247642-0

Processo n.º 9900179909/2025

### ANEXO III

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER, com sede na Avenida Visconde do Rio Branco, na cidade de Niterói, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.521.748-0001-59, neste ato representada pela Secretária **Dayse Nogueira Monassa**, nomeada pela Portaria nº 21/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no dia 02 de janeiro de 2025, portadora da matrícula funcional nº 1247563-0, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS n.º ...../202....**, publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo n.º 9900179909/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 14.730, de 13 de fevereiro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 15. DO OBJETO

15.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS MODULARES, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº ...../20...., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 16. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

16.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)                                                                                  |         |                   |                   |          |                            |
|------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-------------------|-------------------|----------|----------------------------|
| X          | Especificação                                                                                                                                          | Unidade | Quantidade Máxima | Quantidade Mínima | Valor Un | Prazo garantia ou validade |
| 01         | <b>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS MODULARES, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.</b> | 01      | <b>120</b>        | <b>42</b>         |          |                            |

16.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

**Processo n.º 9900179909/2025**

## **17. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR**

17.1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS -SECONSER.

## **18. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

18.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

18.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

18.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

18.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

18.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

18.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

18.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

18.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

18.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as adesões**

18.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

18.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

18.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata

**Processo n.º 9900179909/2025**

o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

**Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**19. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

19.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

19.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

19.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

19.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

19.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

19.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

19.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

**Processo n.º 9900179909/2025**

19.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

19.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

19.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

19.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

19.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 23.

19.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

19.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

19.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 19.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

19.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

19.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**Processo n.º 9900179909/2025**

## **20. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

20.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

20.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

20.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

20.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## **21. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

21.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

21.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

21.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

21.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

21.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**Processo n.º 9900179909/2025**

21.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

21.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 23.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

21.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

21.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 23.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

21.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 21.2 e no item 21.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

21.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **22. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

22.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

22.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

22.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

22.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

22.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

22.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os seguintes limites, previstos nos §§4º e 5º do art. 86 da Lei 14.133/2021:

22.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de

**Processo n.º 9900179909/2025**

registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;  
e

22.4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

22.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

22.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

22.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 22.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **23. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

23.1. O registro do fornecedor ou prestador de serviço será cancelado pelo gerenciador, quando:

23.1.1. For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços;

23.1.2. O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração;

23.1.3. O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado;

23.1.4. Estiverem presentes razões de interesse público;

23.1.5. Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior.

23.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 23.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

23.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

23.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**Processo n.º 9900179909/2025**

23.4.1. Por razão de interesse público;

23.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

23.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do art. 139, §§2º e 8º do Decreto 14.730/2023.

## **24. DAS PENALIDADES**

24.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

24.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

24.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 126, IX, do Decreto 14.730/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 127, VI, do Decreto 14.730/2023).

24.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **25. CONDIÇÕES GERAIS**

25.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

25.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .....(.....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Niterói, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2025.

Representante legal do órgão gerenciador

**DAYSE NOGUEIRA MONASSA**  
**Secretária Municipal de Conservação e Serviços Públicos**

Processo n.º 9900179909/2025

Mat.1247563.0

representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |         |                      |                      |             |                               |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|---------|----------------------|----------------------|-------------|-------------------------------|
| X          | Especificação                                                         | Unidade | Quantidade<br>Máxima | Quantidade<br>Mínima | Valor<br>Un | Prazo garantia<br>ou validade |
|            |                                                                       |         |                      |                      |             |                               |

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

| Item do TR | Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) |         |                      |                      |             |                               |
|------------|-----------------------------------------------------------------------|---------|----------------------|----------------------|-------------|-------------------------------|
| X          | Especificação                                                         | Unidade | Quantidade<br>Máxima | Quantidade<br>Mínima | Valor<br>Un | Prazo garantia<br>ou validade |
|            |                                                                       |         |                      |                      |             |                               |

Processo n.º 9900179909/2025

**ANEXO IV**  
**TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**(Processo Administrativo nº9900179909/2025)**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE  
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NITERÓI POR  
INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE  
CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS** E  
.....

O Município de Niterói por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS - SECONSER** com sede na Avenida Visconde do Rio Branco número 11, Bairro Ponta d'Areia, Cidade Niterói, RJ, Cep: 24.020, inscrita no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59- neste ato representada pela Secretária **MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS, DAYSE NOGUEIRA MONASSA**, portadora da Matrícula Funcional nº124.756.3-0, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **9900179909/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto 14.730 de 13 de fevereiro de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para aquisição e instalação de fraldários modulares, conforme projeto arquitetônico desenvolvido pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Processo n.º 9900179909/2025

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                   | CATM<br>AT | UNIDADE DE<br>MEDIDA | QUANTIDADE | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|----------------------|------------|-------------------|----------------|
| 1    | contratação de empresa para aquisição e instalação de fraldários modulares, conforme projeto arquitetônico desenvolvido pela Secretaria de Conservação e Serviços Públicos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. |            |                      | 42         |                   |                |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

1.3.3. A Proposta do contratado; que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3.5. Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Processo n.º 9900179909/2025

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total máximo da contratação é de R\$..... (.....)

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado observarão o disposto no item 5.3.

## 6 CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O CONTRATANTE deverá pagar ao CONTRATADO o valor total de R\$ ..... (.....), em **doze (12) parcelas**, no valor de R\$ ..... (.....), cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº ..... da agência ....., de titularidade do CONTRATADO, junto à instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, observando-se o disposto no **item 5.3** deste Contrato.

6.1 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

6.2 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.

6.3 O CONTRATADO deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Secretaria Municipal de Conservação e Serviços Públicos, situada na Avenida Visconde do Rio Branco número 11, Bairro Ponta d’Areia, Cidade Niterói, Cep: 24.020.000, ou para o endereço eletrônico: [informa.seconser@gmail.com](mailto:informa.seconser@gmail.com).

6.4 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá realizar consulta ao SICAF para verificar:

- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

**Processo n.º 9900179909/2025**

6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.

**6.6** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.

6.6.1 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

**6.7** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.

**6.8** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo IPCA-E, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

**6.9** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

**7.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **outubro de 2025**.

**7.2** Após o interregno de um ano, mediante solicitação do **CONTRATADO**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Geral de Mercado-(IGPM)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**Processo n.º 9900179909/2025**

7.2.1 O interregno mínimo de 1 (um) para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.

**7.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.5** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.

**7.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.

7.8.1. Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:

a) da data-base prevista no contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;

b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no edital e no contrato.

**7.9** Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**7.10** A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.

**7.11** O reajuste será realizado por apostilamento.

**7.12** O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

Processo n.º 9900179909/2025

## **8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

### **8.1 São obrigações do Contratante:**

8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.

8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.

8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.

8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.

8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

**Processo n.º 9900179909/2025**

## **9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.2** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.4** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**9.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**9.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**9.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**9.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**9.11** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**9.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**Processo n.º 9900179909/2025**

**9.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

**9.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**9.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**9.18** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**9.19** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.20** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.21** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do **menor de dezesseis anos**, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**10.1** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade \_\_\_\_\_, em valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor inicial/total/anual do contrato.

**10.2** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais **90(noventa)** dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.3** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**Processo n.º 9900179909/2025**

**10.4** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.

**10.5** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.6** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

10.6.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.6.2 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

10.6.3 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**10.7** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.

**10.8** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**10.9** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.10** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.11** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.12** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.12.1 O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.12.2 Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**10.13** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**Processo n.º 9900179909/2025**

**10.14** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.15** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.15.1 O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.15.2 Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.15.3 A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**11.1** Constitui infração administrativa, a prática, pelo **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO**, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;

11.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**Processo n.º 9900179909/2025**

11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato;

11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;

11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2** Serão aplicadas ao **FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no item 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2 **Multa administrativa**, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:

a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor total do Contrato;

b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor total do Contrato;

c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor total do Contrato;

11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do contrato, a base de cálculo da multa do item 11.2.2 será o valor anual estimado da contratação.

11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada

**Processo n.º 9900179909/2025**

judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no item 11.13.

11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

11.2.3 **Impedimento de licitar e contratar**, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.4 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, prevista no art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3** Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o FORNECEDOR, LICITANTE ou CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).

11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

**11.4** No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10(dez)% do valor do Contrato.

11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

**11.5** Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:

**Processo n.º 9900179909/2025**

- 11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.6** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
  - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário Municipal;
  - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (função e autarquia), da autoridade máxima da entidade.

**11.7** A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.

11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2 A defesa prévia do **FORNECEDOR, LICITANTE** ou **CONTRATADO** será exercida no prazo de:

- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos itens 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**11.8** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do item 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.

**11.9** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**Processo n.º 9900179909/2025**

**11.10** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1º, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.

**11.11** Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Município.

11.11.1 O **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Município e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

**11.12** O **CONTRATANTE** deverá remeter para Controladoria Geral do Município – CGM, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói, bem como para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

**11.13** Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **FORNECEDOR**, **LICITANTE** ou **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Município para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.

11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem as leis municipais, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria Fiscal deverá ser consultada.

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**12.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**Processo n.º 9900179909/2025**

**12.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.3** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.4** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

**12.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**12.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**13.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.1.1 Fonte de Recursos: **1.704.00**

13.1.2 Programa de Trabalho: **260115.452.0010.5071**

13.1.3 Elemento de Despesa: **44.90.52**

**Processo n.º 9900179909/2025**

13.1.4 Nota de Empenho: **Será informado no momento oportuno**

**13.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**14.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**15.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011 e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município, em atenção ao art. 74, §1º do Decreto Municipal 14.730/2023.

16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

**16.2** O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

#### **17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**

**17.1** As partes concordam com a alocação de riscos feita no ANEXO - MATRIZ DE ALOCAÇÃO RISCOS, onde foram atribuídas responsabilidades de acordo com a maior capacidade de gerenciamento dos riscos específicos.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados no ANEXO, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, assim como as medidas

**Processo n.º 9900179909/2025**

que estão sendo tomadas para fazer cessar seus efeitos, as obrigações contratuais afetadas e outras informações relevantes.

Parágrafo segundo: O reconhecimento dos eventos descritos no ANEXO que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade atribuída exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

**17.2** E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)**

**18.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos de forma amigável, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Niterói \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202.

\_\_\_\_\_  
**DAYSE NOGEIRA MONASSA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E**  
**SERVIÇOS PÚBLICOS – SECONSER**  
**Mat.1247563-0**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal do CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**Processo n.º 9900179909/2025**

## **ANEXO V**

### **MATRIZ DE RISCO**

**Registro de Preço para aquisição e instalação de fraldários modulares, conforme projeto arquitetônico desenvolvido pela Secretária de Conservação e Serviços Públicos – SECONSER conforme as especificações constantes do Edital e/ou do Termo de Referência.**

**Versão n.º 01**

**Data de Elaboração: 24/10/2025**

**Processo n.º 9900179909/2025**

### **Matriz de Riscos - Processo de Aquisição e Instalação de Fraldários**

1. Apresenta-se a Matriz de Riscos da presente contratação, cujo objetivo é estabelecer a adequada alocação dos riscos contratuais, promovendo maior segurança jurídica, equilíbrio econômico-financeiro e eficiência na execução dos serviços.
2. As partes concordam com a alocação de riscos feita na tabela citada, onde foram atribuídas responsabilidades de acordo com a maior capacidade de gerenciamento dos riscos específicos.
3. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE sobre o ocorrido, assim como as medidas que estão sendo tomadas para fazer cessar seus efeitos, as obrigações contratuais afetadas e outras informações relevantes.
4. O reconhecimento dos eventos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade atribuída exclusivamente à CONTRATADA, não dará ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

Processo n.º 9900179909/2025

| Nº | Evento de Risco                                                                                             | Categoria do Risco      | Probabilidade | Impacto | Parte Responsável | Estratégia de Tratamento / Cláusula Prevista                                                                                        |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------|---------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1  | Atraso na entrega dos fraldários modulares pelo fornecedor                                                  | Logístico / Suprimentos | Média         | Alto    | Contratada        | Previsão de multa por atraso; cronograma físico-financeiro com marcos intermediários; exigência de estoque mínimo disponível.       |
| 2  | Fornecimento de módulos com especificações técnicas divergentes do projeto arquitetônico                    | Técnico / Qualidade     | Média         | Alto    | Contratada        | Exigência de amostras e aprovação prévia de protótipo; inspeção técnica antes da entrega; cláusula de substituição sem ônus.        |
| 3  | Falhas na instalação (nivelamento, fixação inadequada, vazamentos)                                          | Execução / Técnico      | Média         | Alto    | Contratada        | Fiscalização pela SECONSER; termo de recebimento provisório condicionado à verificação técnica; garantia mínima de 12 meses..       |
| 4  | Dificuldades de acesso ou interferências em locais de instalação (equipamentos, redes, estrutura existente) | Econômico/Suprimentos   | Média         | Média   | Administração     | Vistoria prévia obrigatória; adequação de locais sob responsabilidade da administração; previsão de ajustes mediante termo aditivo. |

**Processo n.º 9900179909/2025**

| Nº | Evento de Risco                                                                                 | Categoria do Risco             | Probabilidade | Impacto | Parte Responsável                                  | Estratégia de Tratamento / Cláusula Prevista                                                                         |
|----|-------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------|---------------|---------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 5  | Danos aos módulos durante transporte ou armazenamento                                           | Logístico/ Patrimonial         | Médio         | Médio   | Contratada                                         | Cláusula de responsabilidade integral até o recebimento definitivo; exigência de embalagem e transporte adequados.   |
| 6  | Necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro por elevação imprevisível de custos de insumos | Econômico-financeiro / Exógeno | Baixa         | Alto    | Administração                                      | Previsão de cláusula de reequilíbrio conforme Lei n. 14.133/21, art. 124 e ss.                                       |
| 7  | Danos estruturais causados por uso indevido de terceiros                                        | Exógeno / Usuário externo      | Média         | Médio   | Compartilhado (Administração 50% / Contratada 50%) | Responsabilidade definida conforme apuração; cláusula de vistoria e preservação.                                     |
| 8  | Ocorrência de eventos climáticos extremos que prejudiquem a execução do serviço                 | Exógeno / Força maior          | Baixa         | Médio   | Compartilhado (Administração 50% / Contratada 50%) | Cláusula de caso fortuito e força maior, com definição de medidas mitigadoras.                                       |
| 9  | Alterações normativas com impacto nas especificações ou obrigações contratuais                  | Jurídico / Regulação           | Baixa         | Médio   | Administração                                      | Cláusula de revisão contratual conforme alteração legislativa superveniente.                                         |
| 10 | Rescisão contratual por inexecução total ou parcial                                             | Contratual / Jurídico          | Baixa         | Alto    | Contratada                                         | Aplicação das penalidades da Lei nº 14.133/2021; previsão expressa de rescisão unilateral em caso de descumprimento. |

**Processo n.º 9900179909/2025**

Elaborado por:

Elaborado por:

**Rafael Amaral**  
Mat. 1247864-0

**Helio Maturana Neto**  
Mat. 1.232.644-5

De acordo:

**Alexandre Moraes da Silva**  
Mat. 1243295-0



Processo n.º 9900179909/2025

ANEXO VI

ORÇAMENTO ESTIMADO

| Item                  | Descrição                                                                                                                                                               | Fonte                     | Qtd | Valor Unitário | Preço Total      |
|-----------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----|----------------|------------------|
| 01                    | REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS MODULARES, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS. | Cotações de Preço (média) | 120 | R\$ 28.875,00  | R\$ 3.465.000,00 |
| PREÇO TOTAL PROJETADO |                                                                                                                                                                         |                           |     |                | R\$ 3.465.000,00 |



Processo n.º 9900179909/2025



NITERÓI

SEMPRE À FRENTE

Conservação e  
Serviços Públicos  
SECONSER



MEMÓRIA DE CÁLCULO

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE FRALDÁRIOS MODULARES, CONFORME PROJETO ARQUITETÔNICO DESENVOLVIDO PELA SECRETARIA DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

LOCAL:

TODA A EXTENSÃO DO MUNICÍPIO DE NITERÓI/RJ.

|     |         |                |                                                                                                                                                                                                        |        |      |
|-----|---------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|
| 1.1 | COMP. 1 | COMPOSIÇÃO PMN | FRALDÁRIO MODULAR EM ESTRUTURA METÁLICA E FIBRA DE VIDRO, COM COBERTURA EM ACRÍLICO ALVEOLADO, DIVISÓRIAS EM MADEIRA PLÁSTICA, PAINEL RIPADO, BASE EM METALON E RECORTE PARA LINEIRA 2,25mX1,20mx0,80m | 120,00 | UNID |
|-----|---------|----------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------|

| DESCRIÇÃO                                    | QUANT. (UNID) |
|----------------------------------------------|---------------|
| 1 Campo de São Bento                         | 1,00          |
| 2 Horto do Fonseca Fonseca                   | 2,00          |
| 3 Horto do Barreto                           | 1,00          |
| 4 Horto do Itaipu                            | 1,00          |
| 5 Parque das Águas                           | 1,00          |
| 6 Parque da Cidade                           | 1,00          |
| 7 Praça Getúlio Vargas                       | 1,00          |
| 8 Praça César Tinoco                         | 1,00          |
| 9 Praça Dom Orione                           | 1,00          |
| 10 Praça Levi Francisco da Cruz Nunes        | 1,00          |
| 11 Praça Complexo Roberto da Silveira        | 1,00          |
| 12 POP                                       | 4,00          |
| 13 Parque Esportivo e Social do Caramujo     | 1,00          |
| 14 Praça Raul de Oliveira Rodrigues          | 1,00          |
| 15 Praça do Descobrimento                    | 1,00          |
| 16 Praça do Rink                             | 1,00          |
| 17 Praça do Largo da Engenharia              | 1,00          |
| 18 Praça Eneias de Castro                    | 1,00          |
| 19 Praça Flávio Palmier                      | 1,00          |
| 20 Praça Doutor José Vitorino                | 1,00          |
| 21 Praça Guadalajara                         | 1,00          |
| 22 Praça João Salganhá                       | 1,00          |
| 23 Praça Jardim São João                     | 1,00          |
| 24 Praça Tancredo Neves                      | 1,00          |
| 25 Praça Várzea das Moças                    | 1,00          |
| 26 Praça Irene Lopes Sodré                   | 1,00          |
| 27 Praça Boanerge                            | 1,00          |
| 28 Praça no Marelegr                         | 1,00          |
| 29 Praça do Catubá                           | 1,00          |
| 30 Praça da Fazendinha                       | 1,00          |
| 31 Praça Luiz Gomes                          | 1,00          |
| 32 Praça do Povo                             | 1,00          |
| 33 Praça Tucuns                              | 1,00          |
| 34 Praça Vital Brasil                        | 1,00          |
| 35 Concha Acústica                           | 1,00          |
| 36 Centro Eco Cultural Sueli Pontes          | 1,00          |
| 37 Reserva                                   | 2,00          |
| 38 Material de reposição, substituição       | 78,00         |
| TOTAL MÍNIMO                                 | 42,00         |
| TOTAL MÁXIMO (estimado para expansão futura) | 120,00        |

O mínimo a ser contratado é de 42 unidades (com detalhamento de distribuições nos pontos prioritizados).

O máximo estimado é de 120 unidades, aproveitando a flexibilidade do Sistema de Registro de Preços (SRP) para futuras necessidades em praças, escolas e demais equipamentos públicos.

Processo n.º 9900179909/2025

## ANEXO VII – PROPOSTA

### RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ: (...)

Endereço: (...)

Telefone/Email: (...)

Representante Legal: (...)

**REFERÊNCIA: EDITAL N.º [●]/[ANO] – MENOR PREÇOS UNITÁRIOS ESTIMADOS**

### 1. DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições previstas no Edital e seus anexos, bem como das condições dos locais de execução dos serviços, e que nos responsabilizamos pelo integral cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto ao fornecimento de todos os materiais, insumos, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, observando os padrões técnicos exigidos.

| <i>Item</i> | <i>Descrição</i>                                                                                                                                                                                           | <i>Quantidade<br/>Mínima</i> | <i>Quantidade<br/>Máxima</i> | <i>Valor Unitário</i> | <i>Preço Total</i> |
|-------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|------------------------------|-----------------------|--------------------|
| 01          | <b>REGISTRO DE PREÇOS PARA<br/>AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE<br/>FRALDÁRIOS MODULARES,<br/>CONFORME PROJETO<br/>ARQUITETÔNICO DESENVOLVIDO<br/>PELA SECRETARIA DE<br/>CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS<br/>PÚBLICOS.</b> | 42                           | 120                          |                       |                    |
|             | <b>PREÇO TOTAL PROJETADO</b>                                                                                                                                                                               |                              |                              |                       |                    |

Niterói, [DATA]

Assinatura do representante legal

[Nome completo]

[Cargo]

[RG e CPF]